

ACTA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MAIO DE 2008.

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes; e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão, de Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

Intervenção do Sr. Presidente

ACES – AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE

O Sr. Presidente deu conhecimento do ofício n.º 27 359, datado de 19 de Maio, da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., apresentando uma proposta de integração deste Município no ACES – Agrupamentos de Saúde, no âmbito do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, que prevê a reorganização dos cuidados de saúde primários através da criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), com autonomia para organizar a prestação de cuidados de saúde com a delimitação geográfica da área de influência de cada Agrupamento.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de integração deste Município no ACES – Agrupamentos de Centros de Saúde, de acordo com a delimitação geográfica constante no quadro da referida proposta.

PLANO NACIONAL DE ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS (FARMA 2008)

O Sr. Presidente deu ainda conhecimento do ofício n.º 25 379, datado de 09 de Maio, da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., a solicitar a elaboração de um plano de prioridades de locais que preencham as condições de instalação de novas farmácias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto e a Portaria n.º 1430/2007, de 02 de Novembro, que introduzem novos critérios no regime de instalação de farmácias.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, definir como áreas prioritárias para instalação e localização de novas Farmácias, na Zona 1 (que abrange os Bairros dos Formarigos, Cantarias, Artur Mirandela e Vale Churido) e Zona 4 (que compreende os Bairros de São Sebastião e Estacada), conforme planta de localização arquivada em pasta anexa ao Livro de Actas.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Declaração de Rectificação n.º 26/2008, 1.ª Série, de 09 de Maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que rectifica a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que determina quais os elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, e revoga a Portaria n.º 1110/2001, de

19 de Setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2008.

Despacho n.º 13083/2008, 2.ª Série, de 09 de Maio, Presidência do Conselho de Ministros que determina a distribuição do contingente de estagiários a recrutar para a segunda edição do Programa Estágio Profissionais na Administração Local (PEPAL), pelas diferentes entidades.

Tomado conhecimento.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2008

Deliberado, por unanimidade, alterar a Ordem de Trabalhos, ficando a sua discussão para último ponto da Ordem de Trabalhos.

DIVISÃO FINANCEIRA

6.ª MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA N.º 5, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS N.º 4 E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL N.º 3

Foram presentes a sexta modificação; a quinta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 305 200,00 euros e reforços de igual valor; a quarta alteração ao Plano Plurianual de Investimento que apresenta anulações no valor de 291 700,00 euros e reforços no valor de 145 200,00 euros; e a terceira alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 60 000,00 €.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, e Vereadores, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las.

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “ compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Obra de S. Lázaro, que solicita um apoio financeiro no valor de 5 000,00 €, para obras de reparação do telhado da Capela de S. Lázaro;

Fábrica da Igreja Paroquial de S. Bento de Castro de Avelãs, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 €, para obras de remodelação, reforço de estrutura e substituição do telhado da Casa Paroquial de Castro de Avelãs;

Seminário Maior de S. José de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 50 000,00 €, como participação às obras de remodelação profundas a que está a ser sujeito o edifício do Seminário, empreitada orçada em mais de um milhão de euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos referidos subsídios.

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 23 de Maio de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 1 093 462,14 €.

Em Operações não Orçamentais: 1 185 906,20 €

Tomado conhecimento.

RECLAMAÇÃO CONTRA A LIQUIDAÇÃO/COBRANÇA DA TAXA APLICÁVEL PELA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE - PROC.º N.º 27/2004 E 1/2007 - RECLAMANTE: PORTIS - HOTÉIS PORTUGUESES, S.A.

Pela Divisão Financeira foi presente o processo de reclamação supra referido acompanhado pela informação da secção de taxas, licenças, contra-ordenações, execuções-fiscais e metrologia e do parecer, emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro, e que a seguir se transcrevem, respectivamente:

“1. O processo de publicidade n.º 27/2004, refere-se a publicidade em lona com as medidas de 4mts/12mts = 48mts², afixada no alçado principal do Hotel Íbis Bragança, com a mensagem de “Íbis – ACCOR hotéis” 35 € - quarto para 1 ou 2 pessoas”.

A taxa aplicada a este processo está prevista no artigo 24.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no nosso Município.

2. O processo de publicidade n.º 1/2007, refere-se a publicidade ao Hotel Íbis em 2 táxis.

A taxa aplicada está prevista no artigo 30.º da Tabela de Taxas e Licenças.

3. De acordo com a alínea a) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, publicitado pelo aviso n.º 5685/2005 – II série – Ap. n.º 113 – II Série, n.º 158 de 18/08/2005, entende-se por Publicidade – “qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com vista à comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como a comunicação de ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como, a feita por entidades públicas, no exercício de outras actividades que tenham por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.”

3.1 Nos termos da alínea c) do artigo 4.º do citado Regulamento, entende-se por Mensagem Publicitária – “toda a mensagem que tenha por objectivo dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição ou utilização.”

3.2 Salvo melhor opinião, o processo n.º 27/2004, enquadra-se no âmbito do articulado nas disposições legais acima referidas.

4. O artigo 5.º do mesmo Regulamento refere que “A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e ou de propaganda, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis, fica sujeita, respectivamente a licenciamento prévio da Câmara Municipal ou comunicação prévia à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente da câmara e de subdelegação deste nos vereadores”.

5. O n.º 1 do artigo 17.º estabelece que “A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, quando não seja estipulado outro prazo”;

5.1 A alínea c) do mesmo artigo 17.º refere que “A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito, renova-se automaticamente e sucessivamente por igual período...”.

6. O n.º 1 do artigo 28.º refere que “Serão aplicáveis ao licenciamento e renovações de licenças da publicidade, previstas neste Regulamento, as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança”;

6.1 De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, “no caso de renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, a sua cobrança coerciva, ou a remoção do dispositivo e mensagem publicitária”.

Assim, e de acordo com o supra referido, salvo melhor opinião, as taxas aplicadas ao ora reclamante estão de acordo com o Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, publicitado pelo aviso n.º 5685/2005 – II série – Ap. N.º 113 – II Série, n.º 158, de 18/08/2005.

7. Relativamente ao evocado pelo ora reclamante no que se refere à inconstitucionalidade do Regulamento em causa, informo que o ora requerente relativamente a este assunto, apresentou em 06.03.2007, reclamação com os mesmos factos e fundamento. Esta reclamação foi alvo de apreciação/parecer jurídico e submetido a discussão em reunião de Câmara de 10.04.2007”.

Pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro foi emitido o seguinte parecer:

“A presente reclamação, de 7/03/08, tem por base, no essencial, os factos/argumentos invocados pela reclamante na reclamação apresentada no Processo 27/04 e posteriormente atento o indeferimento - no processo de impugnação que sob o n.º 214/07.2BEMDL corre ainda os seus termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Quer naquela reclamação, quer no processo de impugnação, quer na presente reclamação, a reclamante pugna pela existência de nulidades do "Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda" em vigor no Município de Bragança e pela inconstitucionalidade de tal Regulamento.

A Câmara Municipal de Bragança, para além de ter fundamentado devidamente o indeferimento da reclamação apresentada no P.º 27/04, apresentou "CONTESTAÇÃO" no processo de impugnação supra referido.

E porque os argumentos apresentados pela ora reclamante são, no essencial, os mesmos que foram apresentados no processo de impugnação, obviamente que terão de ser os mesmos os argumentos que, pensamos, a Câmara Municipal deverá invocar para indeferir, como se impõe por ora, a presente reclamação.

Assim, permitimo-nos reproduzir, mutatis mutandis, o afirmado em sede de Contestação no processo 214/07.2BEMDL.

Como segue:

1 - "O Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda" vigente no Município de Bragança (publicado no D.R. no Apêndice n.º 113-II-n.º 158, de 18 de Agosto de 2005) dispõe como lei habilitante da legislação vertida no seu artigo 1.º, relevando também para o efeito a Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro (que revoga a Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto) que estabelece no artigo 10.º, al. c), que "constituem receitas dos municípios: o produto da cobrança de taxas (...) resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos arts. 15.º (...)", nos termos do qual "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais (Cfr. Lei n.º 53-E/06, de 29/12).

2 - "O Regulamento em causa e a Alteração ao Capítulo VII, alusivo à Publicidade da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança foi submetido a um período de apreciação pública/inquérito público pelo período de 30 dias úteis (Cfr. artigo 118.º do CPA, Cf. D.R.- Aviso 1332/05, I Série, Apenso n.º 31.º, n.º 44 de, 03/3/05 e Cfr. ainda artigo 1.º, n.º 3 do próprio Regulamento).

3 - O cálculo das taxas a cobrar está bem explícito, não oferecendo qualquer dúvida a qualquer cidadão (v.g.: x por unidade ou x por m²) não se entendendo sequer que tal apareça "como aleatório para o contribuinte", sendo que a "fundamentação do facto tributário" ou das isenções resulta da "Nota Justificativa" ampla e legalmente divulgada e bem assim da própria lei habilitante.

4 - Foi cumprido rigorosamente o legalmente exigido para a elaboração do Regulamento, e nomeadamente o disposto na Lei n.º 97/88, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-AI02, de 11 de Janeiro, que no seu artigo 11.º atribui à Assembleia Municipal a elaboração dos regulamentos necessários à execução da presente lei (ou seja atribui à Assembleia Municipal o poder de elaborar regulamentos sobre a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e propaganda). Nada mais.

5 - Pese embora as doudas considerações tecidas pela reclamante, e pese embora o muito e devido respeito pelos ilustres autores citados e, essencialmente, pela jurisprudência citada, o certo é se entende que o referido Regulamento não sofre qualquer vício, nomeadamente o de inconstitucionalidade, e que o tributo cobrado é efectivamente uma taxa e não um imposto.

6 - Dispõe desde logo o artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto:

"1- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes.

2 - (...) Compete às Câmaras Municipais para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho".

7 - Qual então sentido de tal normativo se afinal se vem dizer que as Câmaras Municipais nada podem definir e nada podem regulamentar... porque, além do mais, a prestação/tributo cobrado pelo licenciamento não é uma taxa mas sim um imposto, e como tal está fora do seu poder regulamentar?

8 - Como pode dizer-se, então e em suma, que a Câmara Municipal não presta qualquer serviço ao munícipe quando, por força da LEI (nomeadamente a citada Lei n.º 97/98) lhe incumbe averiguar, analisar, ponderar a possibilidade de licenciar ou não a afixação de mensagens publicitárias tendo em conta a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental?

9 - As Câmaras Municipais têm um Serviço específico, com funcionários a ele adstritos, para poder cumprir o que a lei lhe impõe: a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental. E quando um munícipe se dirige à Câmara Municipal, solicitando autorização ou licenciamento para afixar a sua mensagem publicitária, a Câmara Municipal presta-lhe efectivamente um serviço, autorizando (ou não) a afixação depois de estudar e ponderar se a pretensão não colide com o equilíbrio urbano e ambiental.

10 - E ao intervir, como lhe compete, e determina a Lei, as Câmaras Municipais suportam os encargos inerentes a essa intervenção, pelo que, em contrapartida desse serviço assim prestado o munícipe tem de pagar a taxa respectiva.

A tudo isto acresce que o município publicita em espaço afecto ao domínio público da autarquia ou dele visível, os bens e serviços que comercializa.

11 - Há, assim, uma verdadeira taxa: o município presta um serviço, nos termos supra referidos, e proporciona ao município as condições necessárias para que a sua mensagem publicitária possa ser vista pelo público em geral, e recebe, como contra-prestação, um determinado quantitativo que não pode deixar de ser considerado como "taxa".

Assim, e em conclusão, pelas razões vindas de referir e atento o facto de o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela se não ter ainda pronunciado sobre as invocadas nulidades e inconstitucionalidades do Regulamento em causa, tal Regulamento mantém a sua plena eficácia, pelo que somos de parecer que é de indeferir a Reclamação apresentada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, considerar improcedente a reclamação apresentada pela Empresa, Portis - Hotéis Portugueses, S.A., de acordo com o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro.

RECLAMAÇÃO CONTRA A LIQUIDAÇÃO/COBRANÇA DA TAXA APLICÁVEL PELA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE PUBLICIDADE - PROC.º N.º 18/2004 - RECLAMANTE: IBERKING - RESTAURAÇÃO, S.A.

Pela Divisão Financeira foi presente o processo de reclamação supra referido, acompanhado pela informação da secção de taxas, licenças, contra-ordenações, execuções-fiscais e metrologia e do parecer, emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr.º Agostinho Ribeiro, e que a seguir se transcrevem, respectivamente:

“1. O processo de publicidade n.º 18/2004, refere-se a publicidade em 2 placas com a medida de 2mts/1 = 2mts2, afixadas no Centro Comercial “FORUM THEATRUM”, com a mensagem de “1.ª- PIZZA HUT; 2.ª - PANS & CO.”

A taxa aplicada a este processo está prevista no artigo 24.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no nosso Município.

2. De acordo com a alínea a) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, publicitado pelo aviso n.º 5685/2005 – II série – Ap. n.º 113 – II Série, n.º 158, de 18/08/2005, entende-se por Publicidade –

“qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com vista à comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como a comunicação de ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como, a feita por entidades públicas, no exercício de outras actividades que tenham por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços.”

2.1 Nos termos da alínea c) do artigo 4.º do citado Regulamento, entende-se por Mensagem Publicitária – “toda a mensagem que tenha por objectivo dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição ou utilização.”

2.2 Salvo melhor opinião, o processo n.º 18/2004, enquadra-se no âmbito do articulado nas disposições legais acima referidas.

3. O artigo 5.º do mesmo Regulamento refere que “A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e ou de propaganda, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis, fica sujeita, respectivamente a licenciamento prévio da Câmara Municipal ou comunicação prévia à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente da câmara e de subdelegação deste nos vereadores”.

4. O n.º 1 do artigo 17.º estabelece que “A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, quando não seja estipulado outro prazo”.

5. O n.º 4 do mesmo artigo 17.º refere que “A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito, renova-se automaticamente e sucessivamente por igual período...”.

6. O n.º1 do artigo 28.º refere que “Serão aplicáveis ao licenciamento e renovações de licenças da publicidade, previstas neste Regulamento, as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança”;

6.1 De acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, “no caso de renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, a sua cobrança coerciva, ou a remoção do dispositivo e mensagem publicitária”.

Assim, e de acordo com o supra referido, salvo melhor opinião, as taxas aplicadas ao ora reclamante estão de acordo com o Regulamento Municipal de

Publicidade e de Propaganda, publicitado pelo aviso n.º 5685/2005 – II série – Ap. n.º 113 – II Série, n.º 158, de 18/08/2005.

7. Relativamente ao evocado pelo ora reclamante no que se refere à inconstitucionalidade do Regulamento em causa, informo que o ora requerente relativamente a este assunto, apresentou em 12.03.2007, reclamação com os mesmos factos e fundamentos. Esta reclamação foi alvo de apreciação/parecer jurídico e submetido a discussão em reunião de Câmara de 10.04.2007.

8. É de referir que o ora reclamante em sede de recurso, após ter conhecimento da deliberação tomada na reunião de 10.04.2007, apresentou Impugnação da deliberação junto do Tribunal Administrativo e Fiscal (vide doc. n.º 2 da reclamação agora apresentada)”.
Pelo Sr. Dr. Agostinho Ribeiro, Consultor Jurídico, foi emitido o seguinte parecer:

Pelo Sr. Dr. Agostinho Ribeiro, Consultor Jurídico, foi emitido o seguinte parecer:

“A presente reclamação, de 13/03/08 tem por base, no essencial, os factos/argumentos invocados pela reclamante na reclamação apresentada no Processo 18/04 e posteriormente - atento o indeferimento - no processo de impugnação que sob o n.º 227/07.4BEMDL corre ainda os seus termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Quer naquela reclamação, quer no processo de impugnação, quer na presente reclamação, a reclamante pugna pela existência de nulidades do “Regulamento de Publicidade e Propaganda da Câmara Municipal de Bragança e pela “inconstitucionalidade” de tal Regulamento.

A Câmara Municipal de Bragança, para além de ter fundamentado devidamente o indeferimento da reclamação apresentada no Pº 18/04, apresentou “CONTESTAÇÃO” no processo de impugnação supra referido.

E porque os argumentos apresentados pela ora reclamante são, no essencial, os mesmos que foram apresentados no processo de impugnação, obviamente que terão de ser os mesmos os argumentos que, pensamos, a Câmara Municipal deverá invocar para indeferir, como se impõe por ora, a presente reclamação.

Assim, permitimo-nos reproduzir, mutatis mutandis, o afirmado em sede de Contestação no processo n.º 227/07.4BEMDL.

Como segue:

1 - "O Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda" vigente no Município de Bragança (publicado no D.R. no Apêndice n.º 113-II-n.º 158, de 18 de Agosto de 2005) dispõe como lei habilitante da legislação vertida no seu artigo 1.º, relevando também para o efeito a Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro (que revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto) que estabelece no artigo 10.º, al. c), que "constituem receitas dos municípios: o produto da cobrança de taxas (...) resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos arts. 15 (...)", nos termos do qual "os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais (Cfr. Lei n.º 53-E/06, de 29/12)."

2 – "O Regulamento em causa e a Alteração ao Capítulo VII, alusivo à Publicidade da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança foi submetido a um período de apreciação pública/inquérito público pelo período de 30 dias úteis (Cfr. artigo 118.º do CPA, Cf. D.R.- Aviso n.º 1332/05, I Série, Apenso n.º 31, n.º 44, de 03/3/05 e Cfr. ainda artigo 1.º, n.º 3 do próprio Regulamento)."

3 - O cálculo das taxas a cobrar está bem explícito, não oferecendo qualquer dúvida a qualquer cidadão (v.g.: x por unidade ou x por m²) não se entendendo sequer que tal apareça "como aleatório para o contribuinte", sendo que a "fundamentação do facto tributário" ou das isenções resulta da "Nota Justificativa" ampla e legalmente divulgada e bem assim da própria lei habilitante.

4 - Foi cumprido rigorosamente o legalmente exigido para a elaboração do Regulamento, e nomeadamente o disposto na Lei n.º 97/88, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, que no seu artigo 11.º atribui à assembleia municipal a elaboração dos regulamentos necessários à execução da presente lei (ou seja atribui à Assembleia Municipal o poder de elaborar regulamentos sobre a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e propaganda). Nada mais.

5 - Pese embora as doutes considerações tecidas pela reclamante, e pese embora o muito e devido respeito pelos ilustres autores citados e, essencialmente, pela jurisprudência citada, o certo é se entende que o referido Regulamento não sofre qualquer vício, nomeadamente o de

inconstitucionalidade, e que o tributo cobrado é efectivamente uma taxa e não um imposto.

6 - Dispõe desde logo o artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto:

"1- A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes.

2 - (...) Compete às Câmaras Municipais para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho".

7 - Qual então sentido de tal normativo se afinal se vem dizer que as Câmaras Municipais nada podem definir e nada podem regulamentar... porque, além do mais, a prestação/tributo cobrado pelo licenciamento não é uma taxa mas sim um imposto, e como tal está fora do seu poder regulamentar?

8 - Como pode dizer-se, então e em suma, que a Câmara Municipal não presta qualquer serviço ao munícipe quando, por força da LEI (nomeadamente a citada Lei n.º 97/98) lhe incumbe averiguar, analisar, ponderar a possibilidade de licenciar ou não a afixação de mensagens publicitárias tendo em conta a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental?

9 - As Câmaras Municipais têm um Serviço específico, com funcionários a ele adstritos, para poder cumprir o que a lei lhe impõe: a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental. E quando um munícipe se dirige à Câmara Municipal, solicitando autorização ou licenciamento para afixar a sua mensagem publicitária, a Câmara Municipal presta-lhe efectivamente um serviço, autorizando (ou não) a afixação depois de estudar e ponderar se a pretensão não colide com o equilíbrio urbano e ambiental.

10 - E ao intervir, como lhe compete, e determina a lei, as Câmaras Municipais suportam os encargos inerentes a essa intervenção, pelo que, em contrapartida desse serviço assim prestado o munícipe tem de pagar a taxa respectiva. A tudo isto acresce que o munícipe publicita em espaço afecto ao domínio público da autarquia ou dele visível, os bens e serviços que comercializa.

11 - Há, assim, uma verdadeira taxa: o município presta um serviço, nos termos supra referidos, e proporciona ao munícipe as condições necessárias para que a sua mensagem publicitária possa ser vista pelo público em geral, e

recebe, como contra-prestação, um determinado quantitativo que não pode deixar de ser considerado como "taxa".

Assim, e em conclusão, pelas razões vindas de referir e atento o facto de o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela se não ter ainda pronunciado sobre as invocadas nulidades e inconstitucionalidades do Regulamento em causa, tal Regulamento mantém a sua plena eficácia, pelo que somos de parecer que é de indeferir a Reclamação apresentada."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, considerar improcedente a reclamação apresentada, pela Empresa, Iberking - Restauração, S.A., de acordo com o parecer do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro.

SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 01 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Abril - no montante total de 2 528 810,44 euros - e assim discriminados:

- Transferências para Juntas de Freguesia	52 250,00 €
- Subsídios e Participações a Associações	99 345,62 €
- Fornecedores de Imobilizado - Empreiteiros	392 349,30 €
- Fornecedores de Imobilizado - Outros	105 429,76 €
- Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1 183 552,64 €
- Outros - Diversos	695 883,12 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

REEMBOLSO DE PAGAMENTO DO AQUECIMENTO NA EB1 DE SALSAS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

"A Junta de Freguesia de Salsas, à semelhança dos anos lectivos anteriores, garante o fornecimento de aquecimento às salas dos estabelecimento de ensino pré-escolar e do ensino básico (1.º ciclo), bem como às salas de apoio para as actividades extra-curriculares.

Desta forma, e em conformidade com os documentos comprovativos de despesa apresentados pela Junta de Freguesia, propõe-se:

a) Apoio a despesas em aquecimento relativas aos meses de Janeiro/2008, o valor de 430,00 €; mês de Março/2008 o valor de 458,00 €; e mês de Abril/2008, o valor de 473,00 €, no valor total de 1 361,50 €, ano lectivo de 2007/2008- valor que deverá ser transferido para a Junta de Freguesia de Salsas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida transferência.

PROCOLOS A CELEBRAR COM DIVERSAS ENTIDADES – ASSOCIAÇÕES, CLUBES E IPSS

Pelo Sr. Presidente foram apresentados os seguintes Protocolos de Colaboração, a celebrar com as diversas entidades identificadas no Quadro I, abaixo transcrito, devidamente preparados pelo Departamento Sócio Cultural e que a seguir se transcrevem:

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”;

De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente, quer os direitos, quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Quadro I

Associações / Clubes / IPSS	Valor do apoio à participação de actividades correntes	Valor de apoio à participação do investimento
Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	7 500,00 €	
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Aveleda	500,00 €	
Associação Cultural e Recreativa Abade		

Baçal	1 000,00 €	
Associação Cultural e Recreativa de Pinela	2 000,00 €	
Associação Cultural e Recreativa Amigos Caretos Salsas	1 000,00 €	
Associação Cultural Recreativa de Palácios	2 500,00€	
Associação Grupo de Caretos de Podence	500,00 €	
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão	500,00 €	
Associação da Banda de Música da Sé	4 500,00 €	
Banda de Música de Izeda	3 000,00 €	
Casa do Professor de Bragança	1 500,00 €	
Associação Desportiva e Cultural Vila Boa de Ousilhão	500,00 €	
Azimute	1 000,00 €	
Teatro de Estudantes de Bragança	6 000,00 €	
Associação Pais e Amigos do Diminuído Intelectual	7 500,00 €	
Associação Reaprender a Viver	12 000,00 €	
Associação de Cicloturismo de Bragança	1 750,00 €	
Clube Académico de Bragança	20 000,00 €	
Escola Futebol Crescer	5 000,00 €	
Clube Motocruzeiro de Bragança		7 000,00 €
Aero Clube de Bragança		7 500,00 €
Associação TibiaEventus	500,00 €	
Associação Cultural Desportiva e Ambiental de Espinhosela		40 000,00 €
Associação dos Amigos do Campo Redondo		30 000,00 €
Associação dos Bombeiros Voluntários		

de Bragança	93 500,00 €	10 000,00 €
Associação dos Bombeiros Voluntários de Izeda	42 630,00 €	
TOTAL	214 880,00 €	94 500,00 €

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CORAL BRIGANTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Coral Brigantino da Nossa Senhora das Graças, com Sede na Rua Calouste Gulbenkian, 5300-020 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502 175 117, representada por José Peixoto Pinto da Mota, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças competirá:
 - 1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo, para o público em geral, 6 das quais realizadas em localidades rurais do concelho;
 - 1.2. Promover e organizar o Encontro de Coros na Cidade de Bragança;
 - 1.3. Dar conhecimento à CMB com a devida antecedência das actividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
 - 1.4. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte.
2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:
 - 2.1 Subsídio anual de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.
 - 2.2 O valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros) será pago em duodécimos.
3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE AVELEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, com Sede na Aveleda, 5300-411 Aveleda, Pessoa Colectiva n.º 502 668 601, representada por Diamantino de Deus Gomes Nascimento, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente, o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 5 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal, com Sede em Baçal, 5300-432 Baçal, Pessoa Colectiva n.º 502 275 480, representada por Luís Filipe Pires Carvalho, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos;

2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 1 000,00 € (mil euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1;

3.2. O valor global de 1 000,00 € (mil euros) será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PINELA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa de Pinela, com Sede na Estrada Municipal n.º 35, 5300-751 Pinela, Pessoa Colectiva n.º 502 119 578, representada por António Jorge Brás Pires, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa de Pinela através da banda de música competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

Subsídio anual de 2 000,00 € (dois mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 2 000,00 € (dois mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa de Pinela obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS AMIGOS DOS CARETOS DE SALSAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, com Sede no Largo das Eiras, 5300-845 Salsas, Pessoa Colectiva n.º 506 614 875, representada por Cláudia Patrícia Miranda Caldas, na qualidade de Presidente, estabeleceu-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 1 000,00 € (mil euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

3.2. O valor global de 1 000,00 € (mil euros) será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação

Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios, com Sede em Palácios, 5300-873 Palácios, Pessoa Colectiva n.º 503 996 629, representada por Raul Matias Tomé, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural Recreativa a Ambiental de Palácios competirá:

1.1. Desenvolver actividades de divulgação e animação cultural, preservando e divulgando os usos e costumes do meio rural;

1.2. Promover e organizar o “Lombada” Festival de Música e Tradição;

1.3. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas, comemorações e na Bienal da Máscara, com o grupo de gaiteiros.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. O valor de 2 500,00, € (dois mil e quinhentos euros) será pago no mês de Julho.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARETOS DE PODOENCE

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Grupo de Caretos de Podence, com Sede em Podence, Casa do Careto, 5340-

392 Macedo de Cavaleiros, Pessoa Colectiva n.º 505 801 108, representada por António José Valente Carneiro, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Grupo de Caretos de Podence competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Grupo de Caretos de Podence obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por

António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão, com Sede na Rua do Cerdeiro, Escola/Casa do Povo, 5320-210 Vila Boa de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 503 630 241, representada por António José Fernandes Vale, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1 Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA SÉ

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação da Banda de Música da Sé, com Sede na Rua da Estacada n.º 19, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 705 269, representada por Duarte José Candeias Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. A Associação da Banda de Música da Sé competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (10 espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1 e à aquisição de instrumentos musicais.

3. O valor global de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação da Banda de Música da Sé obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A BANDA DE MÚSICA DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Banda de Música de Izeda, com Sede na Av. Nossa Senhora da Assunção, 5300-515 Izeda, Pessoa Colectiva n.º 502 143 797, representada por José Fernando Cameirão, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se o presente protocolo de colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Banda de Música de Izeda competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação, durante o período de 01 de Abril a 15 de Outubro (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Um subsídio anual de 3 000,00 € (três mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. Transporte para deslocações para o exterior uma vez por ano e transporte interno para as actividades solicitadas pela Câmara Municipal.

3. O valor global de 3 000,00 € (três mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Banda de Música de Izeda obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A CASA DO PROFESSOR DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Casa do Professor de Bragança, com Sede na Rua 1.º de Dezembro n.º 8, 5300-235 Bragança, entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 502 185 260, representada pelo Presidente da Direcção, Jorge Manuel Pires Guerra, estabelece-se um Protocolo de colaboração no domínio de actividades culturais que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. À Casa do Professor de Bragança competirá:

1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo Etnográfico, para o público em geral;

1.2. Promover e organizar o Encontro de Grupos Etnográficos, em Bragança;

1.3. Organizar Exposições de Pintura, Tapeçaria, Olaria e outras.

1.4. Dar conhecimento com a devida antecedência das actividades à Câmara Municipal, com vista à inclusão das mesmas na Agenda Cultural;

1.5. Disponibilizar o Contador de Histórias sempre que a Câmara Municipal o solicite;

1.6. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte à Casa do Professor de Bragança.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Câmara Municipal, aquando da realização do encontro de Grupos Etnográficos, assegurar a dormida e alimentação dos grupos participantes vindos do exterior.

5. A Casa do Professor obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas justificativo da verba atribuída, sem o que não haverá renovação ou novo protocolo.

6. Em todas as actividades referidas deverá constar a Câmara Municipal como uma das entidades organizadoras.

7. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão, com Sede em Ousilhão, 5320-100 Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 504 339 133, representada por Carlos Alberto Esteves, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e o transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA, JUVENTUDE E AMBIENTE – AZIMUTE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Azimute, com Sede na Escola Primária de Portela, 5300-563 Gondesende, Pessoa Colectiva n.º 506 035 328, representada por João Maria da Rocha Peixoto Cameira, na qualidade de Presidente da Direcção estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2008:

1. A Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – Azimute, propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

1.1. Acompanhar tecnicamente os percursos propostos pela Azimute no Projecto “Bragança Saudável”, cooperando neste âmbito com a Câmara Municipal;

1.2. Divulgar no site www.azimute.net os programas relacionados com o desporto na natureza da Autarquia.

1.3. Dinamizar o Centro de Interpretação Ambiental da Associação junto dos jovens.

2. A Câmara Municipal de Bragança para apoio a estas actividades atribuirá um subsídio no valor de 1 000,00 € (mil euros).

2.1. O subsídio a atribuir será pago de uma só vez no mês de Julho.

3. A Associação Azimute obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

3.2 Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Teatro de Estudantes de Bragança, com Sede no Bairro de S. Tiago, Lote B, Bloco 3, 1.º Dt.º, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 973 714 840, representado por Maria Alexandra da Costa Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção estabeleceu-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação teatral, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Ao Teatro de Estudantes de Bragança competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação teatrais, nomeadamente na Biblioteca Municipal;

1.2. Promover um teatro para integrar o programa dos Colóquios de Lusofonia, tendo em conta o tema do II Prémio de Lusofonia;

1.3. Assegurar a frente de casa do Teatro Municipal de Bragança no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Julho de 2009.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Um subsídio anual de 6 000,00 € (seis mil euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

2.2. O valor de 1 200,00 € (mil e duzentos euros) destinado a apoiar a peça de teatro descrita no ponto 1.2;

2.3. O valor de 4 800,00 € (quatro mil e oitocentos euros) destinado a assegurar as actividades descritas na alínea 1.3 do ponto n.º 1, será pago em três tranches, uma em Setembro de 2008 e outras em Fevereiro e Junho de 2009.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. O Teatro de Estudantes de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir destinados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELLECTUAL (APADI)

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intellectual (APADI), com Sede na Rua Dr. Herculano da Conceição, 5300-032 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 500 878 439, representada por António Augusto Gonçalves, na qualidade de Presidente, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. Considerando que se trata de uma associação que ao longo dos últimos anos tem dado resposta às necessidades que o Concelho de Bragança vem sentindo na área da deficiência intelectual;

2. Considerando que o pedido formulado pela APADI tem como objectivo ir de encontro às necessidades locais, nomeadamente no apoio social;

3. Tendo em conta o exposto nos pontos 1 e 2, do presente protocolo, a Câmara Municipal de Bragança apoiará financeiramente esta associação com um subsídio no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros).

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Reaprender a Viver, com Sede na Rua Dra. Laura Torres n.º 19, 5300-141 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 152 405, representada por Maria de Fátima Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. A Associação Reaprender a Viver propõe-se desenvolver as actividades de apoio social nas valências de violência doméstica e maus-tratos, toxicodependência, alcoolismo e outras;

2. A Câmara Municipal de Bragança para apoio a estas problemáticas atribuirá um subsídio no valor de 12 000,00 € (doze mil euros) destinado ao pagamento de recursos humanos qualificados, à aquisição de material para o desenvolvimento das actividades com os utentes e ao apoio às diversas necessidades indispensáveis à realização das mesmas.

2.1. O Subsídio a atribuir será pago da seguinte forma:

O valor de 2 400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) a pagar em cinco prestações cada, com início no mês de Junho.

3. A Associação Reaprender a Viver obriga-se a apresentar, até ao final do mês de Setembro, relação nominal e qualificação dos recursos humanos contratados ao abrigo do presente protocolo. A Associação Reaprender a Viver obriga-se a apresentar, até no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, conjugado com o art. 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação de Cicloturismo de Bragança, com Sede na Rua de S. Francisco, n.ºs 66/67, 5399-434 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502 466 766, representada por Nuno Alvares Pereira, na qualidade de Presidente, com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, acordam entre si para o ano de 2007:

1. À Associação de Cicloturismo de Bragança competirá:
 - 1.1. Divulgar a modalidade;
 - 1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;
 - 1.3. Propor opções de ocupação de tempos livres;
 - 1.4. Colaborar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade nomeadamente no “Dia do Desporto”;
 - 1.5. Coordenar as actividades dos Clubes do Concelho de Bragança que a integram.
2. A Câmara Municipal de Bragança, para além da cedência de instalações para a sede e actividades da Associação, assegurará:
 - 2.1. Subsídio anual de 1 750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1, a pagar até ao final do 1.º semestre;
 - 2.2. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.
3. A Associação de Cicloturismo de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
 - 3.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 3.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, conjugado com o artigo 67º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Clube Académico de Bragança, com Sede no Pavilhão da Zona Desportiva, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 501 715 371, representado por Fernando Jorge Gonçalves Gomes, na qualidade de Presidente da Direcção com objectivo da formação desportiva dos jovens, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, acordam entre si para o ano de 2008.

1. Ao Clube Académico de Bragança competirá:

1.1. Divulgar as modalidades;

1.2. Ministras treinos;

1.3. Disponibilizar recursos humanos para acções de formação no âmbito das modalidades praticadas;

1.4. Intervir directamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas actividades desportivas;

1.5. Propor opções de ocupação de tempos livres;

1.6. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

1.7. Organizar a Festa de encerramento das actividades do Clube;

1.8. Cedência de instalações à Câmara Municipal de Bragança para apoio à realização de actividades promovidas pela Câmara Municipal de Bragança;

1.9. Equipa sénior de patinagem;

1.10. Participar nos campeonatos nacionais, regionais e locais.

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará:

2.1. Cedência de instalações;

2.2. Pavilhão Municipal em horário a acordar entre as duas partes, de acordo com as normas em vigor da Câmara Municipal de Bragança;

2.3. Um subsídio anual de 20 000,00 € (vinte mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.4. O valor global de 20 000,00 € (vinte mil euros) será pago da seguinte forma:

- Dez prestações de 2 000,00 € (dois mil euros) cada.

3. Na produção das actividades referidas, constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

4. O Clube Académico de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ESCOLA DE FUTEBOL CRESCER

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Escola Futebol Crescer, com Sede na Rua 1.º de Dezembro, n.º 8, 5300-235 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 504 959 859, representada por António Manuel Pinheiro Guerra, na qualidade de Presidente da Direcção, com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, através do seu centro de formação em futebol e de ocupação de tempos livres, destinados a crianças de ambos os sexos, dos 6 aos 10 anos, e tendo presente que a escola, de entre os actuais 80 jovens que a frequentam, são oriundos de estratos sociais desfavorecidos, acordam entre si, para o ano de 2008:

1. À Escola de Futebol Crescer competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de instalações;

2.2. Pavilhão Municipal, conforme normas em vigor por parte da CMB;

2.3. Campo de Futebol do Trinta ou do CEE.

2.4. Subsídio anual de 5 000,00 € (cinco mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 5 000,00 € (cinco mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1 Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidades organizadora.

5. A Escola de Futebol Crescer obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O CLUBE MOTOCRUZEIRO DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Clube Motocruzeiro de Bragança, com Sede na Rua Manuel Madureira, n.º 3, Bairro da Coxa, 5300-456 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 503 151 041, representado por Francisco dos Anjos Vara, na qualidade de Presidente da Direcção, com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2008:

1. Ao Clube Motocruzeiro Clube de Bragança competirá:
 - 1.1. Divulgar a modalidade;
 - 1.2. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade;
 - 1.3. Apoiar na organização do percurso “Portugal Lés a Lés”, com início em Bragança, no dia 22 de Maio.
2. A Câmara Municipal de Bragança atribuiu um terreno ao clube para a construção da sede, tendo já apoiado a construção da referida sede em anos anteriores, com o valor de 84.880,00 € (oitenta quatro mil oitocentos e oitenta euros), propondo-se:
 - 2.1. Atribuir um subsídio suplementar de 7 000,00 € (sete mil euros) destinados a apoiar os arranjos exteriores da sede do clube, de modo a garantir a conclusão e abertura até final do mês de Julho;
 - 2.2. Apoio logístico às actividades.
3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.
4. O Clube Motocruzeiro de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:
 - 4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;
 - 4.2 Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O AERO CLUBE DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Aero Clube de Bragança, com Sede no Aeródromo Municipal de Bragança, 5300-431 Baçal, Pessoa Colectiva n.º 501 788 395, representado por João Baptista Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Ao Aero Clube de Bragança competirá:

1.1 Divulgar a prática do aeromodelismo;

1.2. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade;
Organizar o V Raid Ibérico em colaboração com o Real Clube de León.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará a comparticipação de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros) para apoiar na aquisição de uma aeronave com vista à formação e apoio às actividades do Clube e o apoio logístico para a realização do V Raid Ibérico.

2.1 Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades apoiantes.

3. O Aero Clube de Bragança obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

3.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO TIBIAEVENTUS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação TibiaEventus, com Sede na Urbanização Agro-Tuela, Lote K, 4.º Dt.º, 5300-254 Bragança. Pessoa Colectiva n.º 507 991 320, representado por Ricardo Jorge da Veiga Mendes Vara Cavaleiro, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, desportivo e social, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação TibiaEventus competirá:

1.1. Desenvolver actividades de divulgação e animação cultural, desportiva e social no concelho de Bragança;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações;

2. As actividades que constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação TibiaEventus obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E AMBIENTAL DE ESPINHOSELA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural Desportiva e Ambiental de Espinhosela, com Sede em Espinhosela, 5300-523 Espinhosela, Pessoa Colectiva n.º 504 739 018, representada por Telmo Ramiro Prada Afonso, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural e desportivo, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural Desportiva e Ambiental de Espinhosela competirá:

1.1 Divulgar a pratica de modalidades desportivas, nomeadamente o futebol e o atletismo;

1.2 Intervir junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática do desporto;

1.3 Disponibilizar as infra-estruturas desportivas para a prática de actividades do Centro Escolar de Espinhosela;

1.4 Colaborar na realização de actividades desportivas com as aldeias vizinhas;

1.5 Realização de um torneio anual de futebol.

2. Câmara Municipal de Bragança, na sequência de apoios anteriores, assegurará a comparticipação de 40 000,00 € para a conclusão de infra-estruturas desportivas, envolvendo o campo de jogos e a sua iluminação. O pagamento será efectuado de acordo com a evolução das obras.

2.1 A Câmara Municipal de Bragança já apoiou na terraplanagem, construção de balneários, luz eléctrica e saneamento;

3. A Associação Cultural Desportiva e Ambiental de Espinhosela obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.1 Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMPO REDONDO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação dos Amigos do Campo Redondo, com Sede na Rua Álvaro Leite, Campo Redondo, 5300-172 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 502 577 105, representado por Paulo Alexandre Caldeira, na qualidade de Presidente da Direcção.

Com objectivo de promover o desenvolvimento desportivo e de acordo com o plano de actividades apresentado pelo clube, acordam entre si para o ano de 2008:

1. À Associação dos Amigos do Campo Redondo competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”;

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de uso de instalações:

2.2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará a comparticipação de 30 000€ (trinta mil euros), destinados a apoiar as obras de remodelação dos balneários;

2.2.1. O valor de 30 000,00 € (trinta mil euros) será pago de acordo com a evolução dos trabalhos.

3. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidade patrocinadora.

4. A Associação dos Amigos do Campo Redondo obriga-se a:

4.1. Apresentar durante a vigência deste protocolo os elementos a seguir designados:

- Um relatório intercalar do desenvolvimento das actividades, que será objecto de apreciação para efeitos de garantia de continuação dos pagamentos mensais, a partir do mês atrás referido;

- Relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovado pela Direcção da Associação, a apresentar antes do pagamento da última prestação.

5. A não resolução do previsto no ponto 4.1 levará à suspensão dos pagamentos previstos no presente protocolo.

6. No mês de Junho será apresentado, para apreciação e aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas e relatório de contas, ambos os documentos assinados pela Direcção e visados pelo Conselho Fiscal, sem o que a última prestação não será paga.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de Janeiro entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300-167 Bragança, representada por Rui Fernando Rodrigues Correia na qualidade de Presidente da Associação, Entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 501 386 246,

Estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro anual de 103 500,00 € (cento e três mil e quinhentos euros).

2. O valor global de 103 500,00 € (cento e três mil e quinhentos euros), será pago da seguinte forma:

2.1 O valor de 57 500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros) destinados a dar continuidade ao protocolo relativo ao atendimento permanente do Serviço Municipal de Protecção Civil a pagar em 12 prestações mensais;

2.2 O valor de 36 000,00 € (trinta e seis mil euros) a pagar em 12 prestações mensais para as actividades correntes da Associação, incluindo o apoio ao serviço permanente de prevenção a aeronaves no Aeródromo (aterragem e descolagem nas ligações aéreas regulares).

3. A Câmara Municipal atribuirá uma verba de 10 000,00 € (dez mil euros) para obras urgentes à conservação do edifício.

4. A Câmara Municipal de Bragança apoiará a realização de outras obras de conservação, após obtenção de apoio financeiro complementar por via de candidatura a promover pela Associação junto da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5. A Câmara Municipal de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

6. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

6.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

6.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

7. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, com Sede na Rua Central n.º 14, 5300-032 Izeda, Pessoa Colectiva n.º 501 545 298, representada por Carlos Duarte Correia Touças, na qualidade de Presidente da Direcção estabelece-se um Protocolo de Colaboração, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do Serviço à Comunidade de modo a alcançar maiores níveis de segurança que se rege pelo seguinte clausulado:

1.1. A Câmara Municipal de Bragança concede um apoio financeiro anual de 42 630,00 € (quarenta e dois mil seiscentos e trinta euros) para actividades correntes da Associação nomeadamente no âmbito do Serviço Municipal de Protecção Civil (motorista e operadores da central) pago em 12 prestações mensais.

1.2. A Câmara Municipal de Bragança suportará os encargos com o seguro da frota automóvel e do pessoal.

1.3. A Câmara Municipal de Bragança elaborará o projecto e execução dos arranjos exteriores anexos ao quartel com conclusão prevista durante o 2.º semestre do ano 2008.

1.4. A Câmara Municipal concederá ainda um apoio suplementar de 15 000,00 € (quinze mil euros), para apoio à aquisição de equipamento de transporte (ambulâncias).

2. A Associação obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

2.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

2.2 Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

3. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos protocolos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO SANEAMENTO BÁSICO

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente a proposta de transferência de verbas para as seguintes Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

“Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Janeiro, Fevereiro, e Março, de 2008, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas, para as seguintes Juntas de Freguesia:

- AVELEDA: 1 540,00 €
- BABE: 1 060,00 €
- CARRAGOSA: 650,00 €
- CASTRELOS: 660,00 €
- CASTRO DE AVELÃS: 925,00 €
- COELHOSO: 2 600,00 €
- ESPINHOSELA: 470,00 €
- FAILDE: 110,00 €
- FRANÇA: 1 620,00 €
- GRIJÓ DE PARADA; 1 570,00 €
- IZEDA: 6 200,00 €
- MEIXEDO: 725,00 €
- NOGUEIRA: 1 680,00 €
- OUTEIRO: 2 050,00 €
- PARADA: 3 200,00 €
- PINELA: 1 170,00 €
- POMBARES: 190,00 €
- QUINTELA DE LAMPAÇAS: 810,00 €
- REBORDÃOS: 2 330,00 €

- RIO FRIO: 1 490,00 €
- SALSAS: 1 370,00 €
- SÃO PEDRO DOS SERRACENOS: 1 950,00 €
- SORTES: 1 040,00 €
- ZOIO: 620,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, entende-se ser conveniente compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroeléctricos pertencentes ao Município de Bragança. Assim propõe-se, que sejam atribuídas às juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a facturação de energia eléctrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2007, com os seguintes valores:

1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA

- Total da produção de energia nas centrais hidroeléctricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2007: 423 336,61 €.

- Percentagem a atribuir: 1%.

- Valor a receber: 4 233,36 €.

2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

- Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde para o ano de 2007: 21 980,15 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 549,50 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2008/2009

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“O Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de Setembro, define a obrigatoriedade das Câmaras Municipais em organizar, planear e executar o transporte escolar na área do respectivo concelho no âmbito do ensino básico obrigatório.

Neste contexto, projectou-se uma rede de transportes escolares em circuito de aluguer que servirá um universo de **291 alunos**, dos quais 84,5% frequentam o ensino básico obrigatório, composta 27 circuitos que perfazem **853,8 km diários**, tendo como base os seguintes pressupostos:

a) O transporte deverá ser executado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, que estabelecem o regime jurídico dos transportes colectivos de crianças com idades inferiores a 16 anos;

b) Tempo máximo de espera de 10 minutos, e tempo máximo de viagem de 30 minutos;

c) Minimização das distâncias dos circuitos, adequação da capacidade de transporte ao número de alunos e conseqüente minimização dos custos associados;

d) Criação de condições para melhor oferta de transporte de média capacidade.

No ano lectivo de 2007/2008, foram transportados 271 alunos em 27 circuitos de aluguer que totalizavam 717,6 km diários, e com um custo global aproximado de 370 000,00 €.

Estima-se, para o próximo ano lectivo, uma despesa de cerca **420 000,00 €**, tendo em conta os valores do concurso de 2007/08, o aumento do n.º de alunos transportados, o aumento dos km's percorridos e a inflação nos preços dos combustíveis. A este valor, acrescem os custos associados ao transporte em linhas públicas concessionadas a privados e às linhas executadas pelo STUB.

Propõe-se a aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, anexos a esta informação, bem como a autorização para abertura do respectivo Concurso Público.

Propõe-se ainda a nomeação do Júri de concurso com a seguinte constituição:

- Presidente: Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara.

- Vogais efectivos: Eng.º Orlando António Sousa Gomes, Chefe de Divisão de Transportes e Energia; e Eng.º Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes.

- Vogais suplentes: Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Vereadora a Tempo Inteiro, que substitui o Presidente na sua falta ou impedimento; e Dra. Luísa Barata, Chefe de Divisão Administrativa.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, bem como autorizar a abertura de Concurso Público.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a constituição do respectivo Júri.

ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“No seguimento do ofício remetido pela Escola de Condução N.ª Sr.ª da Saúde, Lda., requerendo a marcação de lugares privativos de estacionamento para dois automóveis e um motociclo na Av. Forças Armadas, cumpre-me informar que a referida avenida não pertence às Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, pelo que é permitida a atribuição de lugares privativos.

Assim, propõe-se a atribuição de 3 lugares de estacionamento privativo para os veículos da Escola de Condução N.ª Sr.ª da Saúde, Lda., conforme planta anexa ao respectivo processo, mediante o pagamento da taxa correspondente (845,09 € por lugar e por ano) na Secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA AV.ª SÁ CARNEIRO

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“No mês de Abril/2008 foi apurada a receita total de 6 137,45 € (IVA incluído), registando um movimento de 15.801 veículos.

Durante o presente mês deram entrada 351,76 € em cartões de avença. Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 2.466,10 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 8 106,70 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 20.717.

Comparando os dois períodos, verificamos um decréscimo de receita líquida no valor de 1 969,25 €.”

Tomado conhecimento.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO SITO NA PRAÇA CAMÕES

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“No mês de Abril/2008 foi apurada a receita total de 2 257,65 € (IVA incluído), registando um movimento de 5.402 veículos.

Durante o presente mês deram entrada 505,64 € em cartões de avença.

Ficou depositado, nas caixas de pagamento automático o valor de 1.241,90 €.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 3 589,40 € (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 8.617.

Comparando os dois períodos, verificamos um decréscimo de receita líquida no valor de 1 331,75 €.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA - BRAGANÇA

II. Trabalhos a mais e a menos.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Refere-se a presente informação à apresentação do processo definitivo de erros e omissões do projecto, reclamado pelo empreiteiro, dentro do período legal (em 18-10-2007), obtendo-se entendimento recente na grande maioria das quantidades reclamadas pelo empreiteiro e determinadas / verificadas pela equipa projectista.

Os mapas apresentados inicialmente pelo empreiteiro em 18-10-2007, determinavam erros no valor de 124 293,77 € e omissões no valor de 206 496,80 €, representavam 18,50% do valor da adjudicação.

Relativamente a alguns artigos reclamados do capítulo das instalações eléctricas e de telecomunicações, nomeadamente o fornecimento e instalação de canalizações e cabos, constatamos desacordo das quantidades reclamadas pelo empreiteiro e verificadas pelo projectista, tendo-se decidido que as mesmas seriam aferidas em obra pela fiscalização, após a definição dos traçados, por ser difícil a sua determinação através do projecto, pelo que as quantidades serão apresentadas em fase posterior.

Com base no processo de reclamação apresentado pelo empreiteiro e consequentes pareceres da equipa projectista, a fiscalização elaborou mapas de trabalhos, com as quantidades consideradas por todos os intervenientes (empreiteiro / projectista / fiscalização), incluindo preços unitários, previstos e imprevistos, obtendo-se nalguns deles acordo entre o empreiteiro e a fiscalização, apresentando-se uma nota justificativa, por artigo, sobre a quantidade o preço unitário consideradas.

ANÁLISE DOS TRABALHOS E MEDIÇÕES

Resumidamente, a presente proposta contempla as seguintes situações:

a) Trabalhos a menos resultante da revisão das quantidades de alvenarias; alterações dos traçados das redes de infra-estruturas exteriores e arranjos exteriores, segundo indicações da equipa projectista e de acordo com orientações do dono de obra e ARSN, face á definição do novo arruamento em execução;

b) Trabalhos a mais previstos, resultante das quantidades a realizar, detectadas pelo empreiteiro e verificadas pela equipa de projectista, superiores aos previstos inicialmente, relativas a:

1. Arquitectura: (alvenarias); (padieiras em betão ligeiramente armado); (Impermeabilizações), (regularização de vãos interiores), (isolamento térmico de paredes exteriores e acústico de interiores), (cantarias), (Revestimento de coberturas), (Revestimentos de paredes) (Pavimentos interiores), (Serralharias), (carpintarias), (mobiliário fixo), (Pinturas)

2. Instalações de águas e esgotos: (equipamento)

3. Instalações Eléctricas: (armaduras), (Caminho de cabos);

4. Instalações de telecomunicações: (Equipamento de incêndios);

5. Instalações mecânicas: (difusores de ar), (grelhas), (bocas de aspiração), (equipamento de controlo – pressostatos e válvulas de 3 vias)

6. Arranjos exteriores: (pavimentos e guias), (pinturas de sinalização), rede de drenagem de águas pluviais (câmaras de inspecção);

c) Trabalhos a mais imprevistos, como são os casos da inclusão de lavatório e respectivas tubagens na sala de Imagiologia; aumentos de um vão com revestimento a chumbo; abertura e fecho de vãos em alvenaria de tijolo; melhor acondicionamento mecânico e acústico, através da realização de novo pano de parede com isolamento a lã de rocha na sala das UTAN's e Central térmica;

d) Trabalhos imprevistos, não contemplados na proposta da empreitada, detectados pelo empreiteiro e verificados pela equipa projectista, nomeadamente, a impermeabilização de sapatas e elementos enterrados; impermeabilização e execução de camadas de forma em consolas de suporte de lâminas de protecção solar; rufos de chaminés; execução de bases para revestimento dos arranjos exteriores; regularização de caixas de elevadores; elaboração de telas finais; alçapões em tectos falsos; drenagem de águas freáticas; fornecimento e instalação de caixa do tipo C3 e quadro do RX (Imagiologia).

Os trabalhos e correspondentes medições reclamados pelo empreiteiro e considerados pela equipa projectista (Proposta de Erros e Omissões), foram analisados pela fiscalização, tendo sido objecto de alterações e correcções efectuadas entre ambos, encontrando-se a presente proposta corrigida e detalhada para melhor interpretação, não sendo possível alcançar-se acordo em todos os artigos reclamados.

CONCLUSÃO

Com base no processo de reclamação apresentado pelo empreiteiro e consequentes análises realizadas pelos projectistas e fiscalização, atrás descritas, elaborou a fiscalização mapas de trabalhos, quantidades e preços unitários, apresentados pelo empreiteiro e projectista e outros considerados pela fiscalização após a sua verificação, em projecto e obra.

Resultam trabalhos a menos no valor de 22 241,40 €, trabalhos a mais de natureza prevista (a preços da proposta) no valor de 42 787,27 € e trabalhos

a mais de natureza imprevista (a novos preços acordados) no valor de 32 558,17 €, implicando um valor adicional de 52 904,03 €, correspondendo 2,96% do valor da adjudicação.

O processo de erros e omissões tem o parecer favorável da fiscalização externa e aprovação da Administração Regional de Saúde do Norte (Sub-Região de Saúde de Bragança).

Estes trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra, pelo que se propõe a sua aprovação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, celebração do respectivo contrato adicional e prorrogação legal do prazo de execução da empreitada em 11 dias”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do respectivo contrato adicional e autorizar a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada em 11 dias.

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005.

PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DA E.N. 217 (PENACAL) /FREIXEDELO. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o seguinte relatório elaborado pela respectiva comissão de análise:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

- Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.;
- Higino Pinheiro & Irmão Lda.;
- Jeremias de Macedo & C.ª, Lda.;
- Construtora Mirandesa, Lda.;
- Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.;
- Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda.;
- Urbitâmega - Sociedade de Construções do Tâmega, Lda.;

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta : 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta: 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 312 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido (€)
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	375 875,00 €	375 875,00 €
Higino Pinheiro & Irmão Lda.;	278 725,70 €	278 725,70 €
Jeremias de Macedo & C. ^a , Lda.;	284 991,20 €	284 991,20 €
Construtora Mirandesa, Lda.;	310 833,50 €	310 833,50 €
Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.;	298 603,00 €	298 603,00 €
Medida XXI - Soc. de Construções, Lda.;	297 992,50 €	297 922,50 €
Urbitâmega - Soc. de Construções do Tâmega, Lda.	332 223,00 €	332 223,00 €

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	51,91
Higino Pinheiro & Irmão Lda.;	70,00
Jeremias de Macedo & C. ^a , Lda.;	68,46
Construtora Mirandesa, Lda.;	62,77
Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.;	65,34
Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda.;	65,49
Urbitâmega - Soc. de Construções do Tâmega, Lda.	58,73

2.2 –Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20 %.

O concorrente Higino Pinheiro & Irmão Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Jeremias de Macedo & C.^a, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 15%.

O concorrente Construtora Mirandesa, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 15%.

O concorrente Urbitâmega - Soc. de Construções do Tâmega, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Higino Pinheiro & Irmão Lda.;	95,00	1.º
Jeremias de Macedo & C. ^a , Lda.;	83,46	2.º
Urbitâmega - Soc. de Construções do Tâmega, Lda.	83,15	3.º
Construtora Mirandesa, Lda.;	82,77	4.º
Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda.;	80,49	5.º
Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.;	75,34	6.º
Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda.	71,91	7.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Higino Pinheiro & Irmão Lda., pelo valor de 278 725,70 € + IVA” .

Despacho de 21.05.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme relatório de análise das propostas. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS DA E.N. 502 À E.N. 308-3 (MEIXEDO/CARRAGOSA) E E.M. 502 (DA E.N. 203-7 A MEIXEDO). Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o seguinte relatório de análise

elaborado pela comissão de análise:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

Jeremias de Macedo & C.^ª, Lda.

Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.

Urbítãmega – Sociedade de Construções, Lda.

Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.

Construtora Mirandesa, Lda.

2 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta. 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 215.000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido(€)
Jeremias de Macedo & C. ^ª Lda.	196 722,50 €	196 722,50 €
Urbanop, Urb. e Obras Públicas, Lda.	247 020,30 €	247 020,30 €
Urbítãmega – Soc. de Construções, Lda.	205 845,00 €	205 845,00 €
Medida XXI, Soc. de Construções, Lda.	188 620,00 €	188 620,00 €
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	188 555,50 €	188 555,50 €
Construtora Mirandesa, Lda.	189 065,00 €	189 065,00 €

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Jeremias de Macedo & C. ^ª , Lda.	67,09
Urbanop, Urb. e Obras Públicas, Lda.	53,43
Urbitâmega – Sociedade de Construções, Lda.	64,12
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	69,98
Higino Pinheiro & Irmão, Lda.	70,00
Construtora Mirandesa, Lda.	69,81

2.2 –Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

No que se refere ao plano de trabalhos analisou-se se o mesmo estava bem ou pouco discriminado e se as actividades aí discriminadas tinham ou não precedência entre elas.

No que se refere ao plano de pagamentos analisou-se se mesmo estava adaptado ou não ao plano de trabalhos e se estavam ou não justificados valores aí apresentados.

No que se refere à memória descritiva e justificativa analisou-se o grau de detalhe da mesma.

O concorrente Jeremias de Macedo & C.^ª, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos, não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 15%.

O concorrente Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda. apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos não justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

O concorrente Urbitâmega – Sociedade de Construções, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando

os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., apresenta plano de trabalhos pouco detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 15%.

O concorrente Higinio Pinheiro & Irmão, Lda., apresenta plano de trabalhos bem detalhado com relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 25%.

O concorrente Construtora Mirandesa, Lda, apresenta plano de trabalhos bem detalhado sem relação de precedência entre actividades, plano de pagamentos adaptado ao plano de trabalhos justificando os valores apresentados e memória descritiva e justificativa bem detalhada, pelo que se lhe atribui a pontuação de 20%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Higinio Pinheiro & Irmão, Lda.	95,00	1.º
Construtora Mirandesa, Lda.	89,91	2.º
Urbítamega – Soc. de Construções, Lda.	89,12	3.º
Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda.	84,98	4.º
Jeremias de Macedo & C. ^a , Lda	82,09	5.º
Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	73,43	6.º

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Higinio Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 188 555,50 € + IVA”.

Despacho de 21.05.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme relatório de análise das propostas. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:”

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE ALFAIÃO, VALE DE NOGUEIRA E CARRAGOSA. EXECUÇÃO DE MINI ETAR E COMPLEMENTO DE DRENAGEM EM CARRAGOSA.

Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o seguinte relatório elaborado pela comissão de análise, nomeada para o efeito:

“1 – Propostas Admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes: -

- Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.;
- Elias Santos Pinto, Filho, Lda.;
- Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.;
- Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda.;
- Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda..

2 – Critério de Avaliação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do respectivo programa de concurso, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço da proposta: 70%

2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta: 30%

2.1 - Preço da proposta:

O preço base é de 40 000,00 € acrescido de IVA.

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Preço da proposta (€)	Preço corrigido (€)
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	55 405,00 €	55 405,00 €

Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	35 961,50 €	36 111,50 €
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.	49 677,61 €	49 677,83 €
Medida XXI – Soc. de Construções, Lda.	44 770,00 €	44 770,00 €
Madureira Azevedo, Soc. de Const., Lda.	39 046,50 €	39 046,50 €

De acordo com os preços das propostas apresentadas podemos estabelecer a seguinte pontuação para o critério em análise, considerando ser o preço da proposta de mais baixo preço, o de referência:

Concorrentes	Pontuação (%)
Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda.	45,62
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	70,00
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.	50,88
Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda.	56,46
Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda.	64,74

2.2 – Garantia de boa execução e qualidade técnica da proposta:

Para este critério foram analisados o plano de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa.

Os concorrentes Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., Elias Santos Pinto, Filho, Lda., Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda., Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda. e Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., apresentam planos de trabalhos, plano de pagamentos e memória descritiva e justificativa adaptados à natureza e dimensão dos trabalhos pelo que se lhes atribuí a pontuação de 20%.

3 – Classificação dos concorrentes:

De acordo com os elementos anteriormente referido, poderemos classificar as propostas da seguinte forma:

Concorrentes	Pontuação (%)	Classificação
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	90,00	1.º
Madureira Azevedo, Soc. de Construções, Lda.	84,74	2.º
Medida XXI - Soc. de Construções, Lda.	76,46	3.º
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.	70,88	4.º

Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda.	65,62	5.º
---	-------	-----

4 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor corrigido de 36 111,50 € + IVA”.

Despacho de 19.05.2008: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO BANCO DE PORTUGAL. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 10-03-2008, através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso limitado sem publicação de anúncio.

O edifício sito na Rua Eng.º José Bessa, destina-se a acolher a Sede Portuguesa da Fundação Rei Afonso Henriques e mais tarde a Sede do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), logo que aprovada a sua constituição por parte do Governo Português.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 13.03.2008.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de apreciação das propostas”, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

O concurso limitado decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março;

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor 109 836,73 € (cento e nove mil oitocentos e trinta e seis euros e setenta e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5 491,84 € (cinco mil, quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e quatro cêntimos).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 07.05.2008: “Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Vereador, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente, foi proferido o seguinte despacho, ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DA MÃE D' ÁGUA DO LORETO. Abertura de concurso.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Face ao exposto e considerando que se estima em 95 000,00 € (S/IVA) o valor dos trabalhos a executar, proponho a V. Ex. que, nos termos do n.º 2 da alínea b) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, autorize a abertura de procedimento por concurso limitado sem publicação de anúncio, com vista a execução da referida empreitada.

Importa referir que a competência para autorizar a despesa é conferida a V. Ex.ª pelas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e está inscrita na rubrica - 0031/07030308 “PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS “, com o projecto n.º 141/ 2002.

Para efeitos desse procedimento, e para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, mais proponho que sejam enviadas cartas às entidades a seguir indicadas, convidando-as a apresentar proposta:

- Elias Santos Pinto, Filho Lda.;
- Medida XXI, Lda.;
- Teresa Rodrigues, Unipessoal, Lda.;
- Madureira Azevedo;
- Construtora da Huila, Lda.;
- Sinop, Lda.

À consideração de V. Ex.ª.”

Despacho de 14.05.2008: “Aprovo o programa de concurso, caderno de encargos e autorizo o procedimento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2.ª FASE:

Auto de medição n.º 28, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 37 549,97 € + IVA, adjudicada à firma, FDO, Construções, Lda., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 2 004 028,56 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 08/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE SANCERIZ, SENDAS, FERMENTÃOS, VEIGAS DE QUINTELA E POMBARES:

Auto de medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 48 627,76 € + IVA, adjudicada à empresa, Ricobra, Construções, Lda. pelo valor de 883 162,01 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 630 262,03 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de medição n.º 26, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 105,20 + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 861 572,32 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR: Auto de revisão de preços n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 1 167,69 € + IVA, adjudicada ao consórcio Cisdouro,

Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 28 895,55 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO TOURAL: Auto de medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 425,62 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla, Lda. pelo valor de 41 050,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 3 475,62 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pelo Sr. Vereador, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente, foi proferido o seguinte despacho, ao abrigo da alínea h), do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – TRABALHOS COMPLEMENTARES – 1.ª FASE – ESTRUTURAS: Auto de medição n.º 15, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 472,70 € + IVA, adjudicada à firma, FDO, Construções, Lda., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 179 961,27 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice - Presidente, proferido em 14/05/2008, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do

artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

MARIA TERESA PEGADO LOBO BARROSO MONJARDINO

Apresentou requerimento em 16/04/2008 a solicitar pedido de informação prévia sobre a construção de um edifício destinado a estábulo e armazenagem de produtos agrícolas, a levar a efeito na aldeia de Calvelhe, concelho de Bragança, com o processo n.º 49/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de um edifício destinado a estábulo, e à armazenagem de produtos agrícolas, com a área de 625m², localizado, de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal, apresentadas à escala 1/25 000, fora do perímetro urbano da aldeia de Calvelhe, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a edificação de instalações de apoio à actividade agrária da exploração, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 1000m², sendo o índice máximo de implantação de $i=0,05$, não devendo a altura máxima da construção exceder os 4,5m.

Da análise ao processo, verifica-se que de acordo com o disposto na Certidão da Conservatória do Registo Predial o terreno tem de área 12.900m².

A pretensão tem parecer favorável da Delegação de Saúde.

Assim, propõe-se viabilizar a construção pretendida, desde que garantidos os requisitos dispostos no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ MARIA LOPES PADRÃO

Apresentou requerimento em 04/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita no “Lugar de Malhadas”, Estrada de Donai, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 313/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, aprovada em reunião de Câmara de 23/01/2006, localizada junto à estrada de Donai, na zona das Malhadas.

O projecto apresentado compreende alterações pontuais à construção, nomeadamente na compartimentação interior da moradia, e na alteração de alguns vãos, bem como, se verifica a construção de um anexo, no logradouro do terreno, destinado a arrumo de lenha.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL JOSÉ RODRIGUES

Apresentou requerimento em 16/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um estabelecimento de bebidas, para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, sito na Avenida das Forças Armadas, lote 61, r/c direito, em Bragança, com o processo n.º 372/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações, a um estabelecimento de restauração e bebidas, para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, sito na Avenida das Forças Armadas, em Bragança.

O projecto compreende a remodelação do estabelecimento, de modo a criar um espaço destinado ao fabrico de pastelaria.

Cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

CARLOS FERREIRA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Apresentou requerimento em 07/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto da adaptação de uma fracção, para instalação de uma escola de condução, sita na Avenida das Forças Armadas, lote 48, em Bragança, com o processo n.º 3/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação para instalação de uma Escola de Condução, no rés-do-chão de um edifício sito na Avenida das Forças Armadas.

O projecto compreende a adaptação do espaço comercial à actividade pretendida.

Cumprido o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

HELENA MARIA MARTINS DIEGUES

Apresentou requerimento em 27/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no “Lugar da Cavada”, freguesia de Gostei, concelho de Bragança com o processo n.º 70/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar num terreno localizado em espaço agrícola, não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional, sito no lugar da Cavada, freguesia de Gostei.

O projecto compreende a construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave e rés-do-chão, com a área de construção de 294,31m², num terreno, com 5162m², com características hortícolas.

O projecto cumpre o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, que determina a edificabilidade nestes espaços agrícolas, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

AUTO QUEIROGAL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E OFICINA AUTO, LDA.

Apresentou requerimento em 14/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação das instalações de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, sito na aldeia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança, com o processo n.º 262/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo quer a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à ampliação das instalações de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, localizado em “ Zona de Habitação Consolidada, em Santa Comba de Rossas e com projecto inicial aprovado em reunião de Câmara de 24 de Novembro de 2003.

Pretende, agora, o requerente ampliar as instalações, criando dois espaços para arrumos de pneus e recolha de viaturas da empresa.

O projecto possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 29 de Abril de 2008, e da Divisão de Transportes e Energia, de 16 de Maio de 2008, este condicionado ao facto de não poder instalar o parque de garrafas junto dos tubos de respiro dos reservatórios. Esta condição deverá ser dada a conhecer ao requerente.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALASTRA BRANCO-METALIZAÇÃO E COLORAÇÃO, LDA.

Apresentou requerimento em 12/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações de um pavilhão, sito na Zona Industrial das

Cantarias, lote 149, em Bragança, com o processo n.º 151/92.1, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações a um pavilhão existente no lote 149, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/1998, na Zona Industrial das Cantarias, para instalação de uma oficina de tratamento e revestimento de metais.

O projecto compreende a remodelação interior do pavilhão, para criação de zonas de trabalho (escritório, secretaria e sala de reuniões), vestiários e balneários, sala de espera para clientes, e uma zona de laboração para pinturas e metalizações.

O projecto cumpre o disposto no respectivo alvará de loteamento, no Regulamento do Plano Director Municipal, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão, não devendo ser emitida a respectiva licença de obras sem que o requerente tenha requerido o averbamento do processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RICARDO JORGE BARROS SIMEÃO VERSOS

Apresentou requerimento em 06/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração de um edifício, sito no Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 67/68.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 29/04/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 4706, de 02/05/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

SILVANO FERNANDO ESTEVES PINTO

Apresentou requerimento em 28/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma capela, a levar a efeito no Cemitério do Toural, talhão 13, lote 11, em Bragança, com o processo n.º 71/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 29/04/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 4764, de 02/05/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

IMOBILIÁRIA SÃO BARTOLOMEU, LDA.

Apresentou requerimento em 21/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de um edifício destinado, a comércio, serviços, restauração e/ou bebidas e habitação multifamiliar, sito na Urbanização da Braguinha, Rua de Montesinho, lote 41, em Bragança, com o processo n.º 153/06.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 29/04/2008, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 4737, de 02/05/2008, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DELMAR ANTÓNIO AGUIEIRAS DOMINGUES

Apresentou requerimento em 08/05/2008, a solicitar uma nova licença, para conclusão da construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita no Bairro das Touças, em Bragança, com o processo n.º 298/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se à construção de um edifício composto por rés-do-chão, 1.º e 2.º andar, destinado a habitação e comércio, localizado em zona classificada de “Zona de Habitação a Reabilitar”, em Bragança, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 25 de Julho de 2005.

O requerente solicita uma nova licença para conclusão da obra, dado não a ter concluído dentro do prazo estipulado na licença de obras n.º 118/06 e suas prorrogações.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Assim, de acordo com o artigo n.º 72.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se a aprovação da pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NORDESTEBETÃO - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BETÃO PRONTO, LDA.

Apresentou requerimento em 16/05/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um reservatório de Gasóleo, a levar a efeito na Zona Industrial de Mós, lote 13, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se ao licenciamento de um reservatório de gasóleo subterrâneo de parede dupla e destinado ao consumo próprio da empresa Nordestebetão, Lda., situado na Zona Industrial de Mós.

O projecto possui pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 08 de Maio de 2008 e da Divisão de Transportes e Energia, de 04 de Março de 2008.

Cumpra os Decretos – Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e n.º 246/1992, de 30 de Outubro.

Assim, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

Apresentou requerimento em 12/05/2008 a solicitar “isenção de taxas”, para realização de um espectáculo a realizar no Pavilhão do NERBA, no dia 22 de Maio do ano em curso.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor na área do Município de Bragança, que dispõe o seguinte: “A Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas”.

Face ao exposto, por se tratar de um evento a organizar por uma Associação, sem fins lucrativos, que visa apenas a angariação de fundos destinados à prossecução dos objectivos da referida Associação, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção de taxas solicitada, pelo que se propõe a sua aprovação.

Cumpre referir:

ACTO SUJEITO A RATIFICAÇÃO

Dispõe o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Assim sendo, e uma vez que a data prevista do evento – 22 de Maio, é anterior à data de realização da reunião ordinária da Câmara Municipal – 26 de Maio, remete-se, a despacho do Sr. Presidente, a presente informação, para isenção da taxa devida com o licenciamento da actividade.”

Despacho datado de 15.05.2008 pelo Sr. Vice-Presidente, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, substituto legal do Sr. Presidente: “Autorizo a isenção do pagamento das referidas taxas. À reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Acto praticado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente.

JUDITE DE LURDES AFONSO, VIRGÍLIO ANTÓNIO GORGUEIRA E TELMO AUGUSTO AFONSO

Apresentaram requerimento em 14/05/2008, a solicitar emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por herança de partilhas, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do prédio sito na aldeia de Terroso, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 55/08, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Prédio rústico sito em Veiga, Freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 5605, que se encontra localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Terroso conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/3 para Judite de Lurdes Afonso e 1/3 para Virgílio António Gorgueira e 1/3 para Telmo Augusto Afonso.

Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

OJP - CONSTRUÇÕES CIVIS SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA

Apresentou requerimento em 28/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na aldeia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 1280,00m² a confrontar de Norte com Fernando Luís Alves Pires, de Sul com Estrada Municipal, de Nascente com Fernando Luís Alves Pires e de Poente com O. J. P. – Construções Civis – Sociedade Unipessoal, Lda., de prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 8515, da Freguesia de Baçal e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1024/20080414, com a área de 2530,00m² e que no seu todo confronta de Norte com Fernando Luís Alves Pires, de Sul com Estrada Municipal, de

Nascente com Fernando Luís Alves Pires e de Poente com Jacinta Teresa Fernandes Alves Pires.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio rústico, conforme localização apresentada em planta, situa-se na aldeia de Baçal, da Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, dentro do perímetro urbana, em Zona de Expansão por Colmatação, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000, do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, este destaque, está isento de licença, pelo que se propõe o seu deferimento e de acordo com o estipulado no ponto 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro se emita certidão em conformidade.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

HASTA PÚBLICA DE TERRENOS REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2008

Para conhecimento do Executivo, a Divisão de Urbanismo, apresenta a seguinte informação:

“Local: Vale de Álvaro – Quinta da Trajinha – parcela de terreno (lotes A, B e C) loteamento 4/2007.

No pretérito dia 20 de Maio de 2008, teve lugar pelas 10:00 horas a alienação, em hasta pública, no Auditório Paulo Quintela, sito na Rua Abílio Beça, em Bragança, de bens imóveis que pertencem ao Município, para efeitos de construção, conforme consta no quadro I do Edital n.º 46/2008, de 05 de Maio.

Na hora e local designados compareceram os representantes desta Câmara Municipal a fim de ser realizado o acto. Na ausência de interessados, foi o acto dado por encerrado, não havendo lugar à adjudicação dos referidos bens.”

Tomado conhecimento.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 07/05/2008 a 14/05/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por delegação.

MANUEL DOS SANTOS MARTINS, apresentou requerimento em 27/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de alterações à utilização de um estabelecimento de bebidas, sito na Rua do Cemitério/ Rua Dr. Francisco Felgueiras, em Bragança com o processo n.º 113/77, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CONSTRUÇÕES OCTAVINOR, LDA., apresentou requerimento em 24/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Alto da Cantarias, Rua Dr. Manuel Teixeira, lote 7, em Bragança com o processo n.º 221/07, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

FRANCISCO AUGUSTO CORDEIRO, apresentou requerimento em 09/04/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar e anexo, sita no Lugar de Fiães, em Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANÍBAL DOS SANTOS DIZ, apresentou requerimento em 21/02/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia do Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º 39/08, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 14/05/2008, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

GUILHERME AUGUSTO AFONSO DOS SANTOS, apresentou requerimento em 18/04/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a substituição da cobertura em madeira, por lage aligeirada, sem alterar a configuração da sua moradia sita na Avenida Cidade de Zamora, n.º 14, em Bragança, com o processo n.º 13/64, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA ISILDA GERALDES E MARIA DA ASCENÇÃO GERALDES, apresentaram requerimento em 22/04/2008, a solicitar que lhe seja autorizada a construção da uma garagem contigua a habitação, a levar a efeito na aldeia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 9/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2008

Pelo Sr. Presidente foi presente o Processo Disciplinar supra referenciado.

De seguida, procedeu-se à apreciação e discussão do referido Processo Disciplinar, consubstanciado nos argumentos de facto e de direito vertidos na proposta do Executivo, ficando a mesma anexa ao respectivo Processo Disciplinar e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, e por discordância com a pena proposta pelo Exmo. Instrutor, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do Estatuto Disciplinar, esta Câmara Municipal, após votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aplicar ao arguido Aduino Leal Rodrigues Miranda, a pena de aposentação compulsiva, vertida nos artigos 11.º, n.º 1, alínea e) e 26.º, n.ºs 1 e 5 ambos do

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

DIVISÃO DE URBANISMO

MARIA NATIVIDADE FILENO

Apresentou requerimento em 25/03/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 68/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar isolada, num terreno, que de acordo com o assinalado na planta apresentada à escala 1/ 25 000, não se situa em área classificada de Reserva Ecológica Nacional nem de Reserva Agrícola Nacional, no entanto da análise à planta de ordenamento do Plano Director Municipal, verifica-se que o terreno se localiza em espaço florestal de protecção/recuperação.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal nos espaços florestais é permitida a construção de habitação unifamiliar para fixação dos proprietários, desde que a dimensão mínima da parcela seja de 50 000m², e desde que a parcela em causa possua via de acesso integrada na Rede Rodoviária Municipal (alínea c) do n.º1 do artigo 38.º do Regulamento do P.D.M.).

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, com o registo do terreno, este tem de área 6,800m², e não confronta com caminho público.

No ortofotomapa verifica-se que o terreno confronta com caminho em terra batida, não integrado na Rede Rodoviária Municipal.

Em face do exposto não é viável o deferimento da construção proposta, pelo que, com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 09 de Junho de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
